



REGULAMENTO INTERNO

Associação das Colectividades do Concelho de Matosinhos

ÍNDICE

ÍNDICE	2
CAPÍTULO I	9
<i>Princípios Gerais</i>	9
ARTIGO 1º	9
Âmbito do regulamento.....	9
ARTIGO 2º	9
Fins.....	9
CAPÍTULO II	9
<i>Associados</i>	9
ARTIGO 3º	9
Aquisição da qualidade de associado	9
ARTIGO 4º	10
Perda da qualidade de associado	10
ARTIGO 5º	10
Direitos Associativos	10
ARTIGO 6º	11
Apoio material.....	11
ARTIGO 7º	11
Quotas e contribuições obrigatórias	11
CAPÍTULO III	11
<i>Generalidades</i>	11
ARTIGO 8º	11
Órgãos	11
ARTIGO 9º	12
Eleição dos órgãos e substituição dos seus membros.....	12
ARTIGO 10º	12
Inelegibilidade.....	12
ARTIGO 11º	13
Expressão do sentido de voto	13

ARTIGO 12º	13
Convocação e deliberações	13
ARTIGO 13º	13
Norma supletiva	13
Capítulo IV	13
Assembleia Geral	13
Secção I: Princípios gerais	13
ARTIGO 14º	13
Definição e poderes da Assembleia Geral	13
Secção II: Composição	14
ARTIGO 15º	14
Universalidade da Assembleia Geral	14
ARTIGO 16º	14
Natureza das sessões	14
ARTIGO 17º	14
Convocação	14
ARTIGO 18º	15
Quórum	15
Artigo 19º	15
Maiorias simples e qualificada	15
Artigo 20º	15
Privação do direito de voto	15
Artigo 21º	15
Anulabilidade	15
Artigo 22º	16
Prazo para invocar a anulabilidade	16
Secção IV: Competência	16
Artigo 23º	16
Poderes da Assembleia Geral	16
Secção V: Mesa da Assembleia Geral	16
Artigo 24º	16
Composição e competência	16

Artigo 25º	17
Competência do Presidente	17
Artigo 26º	17
Competência do primeiro-secretário	17
Artigo 27º	17
Competência do segundo-secretário.....	17
Artigo 28º	17
Faltas e impedimentos nas sessões da Assembleia Geral.....	17
CAPÍTULO V	18
<i>Secção I: Composição</i>	18
Artigo 29º	18
Membros	18
<i>Secção II: Funcionamento</i>	18
Artigo 30º	18
Sessões	18
<i>Secção III: Competência</i>	18
Artigo 31º	18
Princípio geral	18
Artigo 32º	18
Atribuições e competências.....	18
Artigo 33º	19
Responsabilidade dos diretores	19
Artigo 34º	19
Competência do Presidente da Direção.....	19
Artigo 35º	20
Vice-presidentes.....	20
<i>Secção IV: Obrigações da ACCM</i>	20
Artigo 36º	20
Poderes para obrigar.....	20
CAPÍTULO VI	20
<i>Conselho Fiscal</i>	20
<i>Secção I: Composição</i>	20

Artigo 37º	20
Membros	20
<i>Secção II: Funcionamento</i>	21
Artigo 38º	21
Sessões	21
Artigo 39º	21
Convocação e deliberações	21
<i>Secção III: Competência</i>	21
Artigo 40º	21
Remissão	21
Artigo 41º	21
Competências específicas.....	21
CAPÍTULO VII	22
<i>Eleição dos Órgãos Associativos</i>	22
Artigo 42º	22
Princípio geral	22
Artigo 43º	22
Listas eleitorais.....	22
Artigo 44º	23
Boletins de voto.....	23
Artigo 45º	23
Cadernos eleitorais	23
Artigo 46º	23
Fiscalização do ato eleitoral	23
Artigo 47º	23
Não apresentação de listas eleitorais	23
Artigo 48º	24
Formalismo do ato eleitoral.....	24
Artigo 49º	25
Reclamações.....	25
Artigo 50º	25
Ato de posse	25

CAPÍTULO VIII	25
<i>Organização e funcionamento</i>	25
Artigo 51º	25
Departamentos.....	25
Artigo 52º	25
Competência dos departamentos	25
Artigo 53º	26
Comissão executiva.....	26
CAPÍTULO IX	26
<i>Receitas</i>	26
Artigo 54º	26
Classificação das receitas	26
Artigo 55º	27
Escrita.....	27
Artigo 56º	27
Documentação	27
Artigo 57º	27
Classificação das despesas	27
Artigo 58º	27
Documentação e fiscalização	27
Artigo 59º	27
Norma supletiva	27
CAPÍTULO X	28
<i>Disciplina</i>	28
Artigo 60º	28
Poder disciplinar.....	28
Artigo 61º	28
Conceito de infração disciplinar.....	28
Artigo 62º	28
Princípios da ação disciplinar.....	28
Artigo 63º	29
Prescrição	29

<i>CAPÍTULO XI</i>	29
<i>Processo Disciplinar</i>	29
<i>Artigo 64º</i>	29
Exercício do poder disciplinar.....	29
<i>Artigo 65º</i>	29
Prescrição do processo disciplinar	29
<i>Artigo 66º</i>	29
Notícia da infração e denúncia	29
<i>Artigo 67º</i>	30
Inquérito	30
<i>Artigo 68º</i>	30
Medida cautelar	30
<i>Artigo 69º</i>	30
Competência do instrutor no decurso do inquérito	30
<i>Artigo 70º</i>	30
Audição	30
<i>Artigo 71º</i>	31
Revelia.....	31
<i>Artigo 72º</i>	31
Nota de culpa e arquivamento	31
<i>Artigo 73º</i>	31
Oposição.....	31
<i>Artigo 74º</i>	31
Aplicação de sanção disciplinar	31
<i>Artigo 75º</i>	32
Fiscalização pela Assembleia Geral.....	32
<i>Artigo 76º</i>	32
Nulidade das sanções	32
<i>Artigo 77º</i>	32
Revisão.....	32
<i>Artigo 78º</i>	33
Responsabilidade do associado perante a lei.....	33

<i>Artigo 79º</i>	33
Responsabilidade pessoal dos representantes do associado	33
<i>CAPÍTULO XII</i>	33
<i>Disposições finais e transitórias</i>	33
<i>Artigo 80º</i>	33
Vigência do regulamento interno	33
<i>Artigo 81º</i>	33
Relatório e contas	33
<i>Artigo 82º</i>	34
Regra de conflitos. Integração de lacunas	34
<i>Artigo 83º</i>	34
Primeira assembleia eleitoral	34

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Âmbito do regulamento

1. Pelo presente regulamento desenvolvem-se os objetivos enunciados nos Estatutos e estabelecem-se as regras de ação correspondentes.
2. As normas deste regulamento vinculam as coletividades associadas na mesma medida das normas estatutárias.

Artigo 2º

Fins

A ACCM tem os fins e os objetivos estabelecidos nos estatutos, não podendo prosseguir outros fins não compreendidos no seu objeto.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 3º

Aquisição da qualidade de associado

1. Podem ser associados quaisquer coletividades reconhecidas pelo direito que requeiram validamente a sua inscrição e reúnam os requisitos exigidos nas normas associativas.
2. As coletividades em fase de constituição podem inscrever-se na ACCM, ficando a sua aprovação suspensa até ao momento da aquisição da personalidade jurídica.
3. A ACCM apoiará, nos termos do Artigo 6º. a formalização das coletividades constituídas.

4. Podem ser admitidas como associados as uniões de coletividades situadas no concelho de Matosinhos, desde que se encontrem devidamente constituídas e reconhecidas antes da entrada em vigor dos Estatutos da ACCM e deste regulamento.
5. As uniões de coletividades são associados efetivos, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres dos demais associados daquela categoria.
6. Os associados, aquando do ato de inscrição, designarão um delegado efetivo e outro suplente, que representarão a sua coletividade nos atos associativos da ACCM.
7. Não podem ser admitidos como associados as associações de facto, nem as coletividades que prossigam fins diversos dos da promoção da cultura, educação, desporto, recreio e solidariedade social.

Artigo 4º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) As coletividades que tiverem sido punidas com a pena de exclusão;
 - b) Aquelas que deixarem de pagar as quotas durante um ano;
 - c) As que solicitarem a saída da ACCM, nos termos dos Estatutos.
2. A readmissão de associados que livremente tiverem saído da ACCM é permitida. Porém, o associado readmitido perde o seu número originário de inscrição, salvo se liquidar a quota vencida.
3. O associado que, por qualquer motivo, deixe de pertencer à ACCM, não tem direito ao reembolso das quotas que tenha pago e perde o direito ao património coletivo em caso de liquidação.

Artigo 5º

Direitos Associativos

1. Para além dos direitos previstos nos Estatutos, os associados podem, em qualquer momento, elaborar exposições e requerer aos órgãos associativos a prática de quaisquer atos tendentes a prossecução dos fins estatutários e regulamentares.
2. A oportunidade e conveniência dos atos requeridos nos termos do número anterior são livremente apreciadas por aqueles órgãos, que deverão, sempre que possível, comunicar a sua decisão ao interessado.

Artigo 6º

Apoio material

1. Na medida das suas possibilidades, a ACCM fornecerá aos associados, que a ela se dirijam para o efeito, apoio em tudo quanto se relacione com assuntos de natureza de gestão associativa e informática.
2. O apoio prestado nos termos do número anterior é gratuito, salvo no caso de recurso a serviços exteriores à ACCM, nomeadamente apoio jurídico e contabilidade.

Artigo 7º

Quotas e contribuições obrigatórias

1. Os associados têm o dever de pagar pontualmente a quota anuais e contribuições obrigatórias que venham a ser estabelecidas.
2. O montante da quota e das contribuições é fixado em Assembleia Geral Ordinária.
3. A quota será liquidada até ao dia 31 de março de cada ano.
4. Os associados em situação de manifesta carência económica poderão ser temporariamente dispensados do pagamento de quotas e contribuições obrigatórias, desde que o solicitem à Direção, em requerimento devidamente fundamentado.
5. O associado tem o dever de pagar os serviços extras que solicitar de acordo com a tabela de serviços em vigor.

CAPÍTULO III

Generalidades

Artigo 8º

Órgãos

1. São órgãos associativos:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.

2. Os órgãos associativos exercem os seus poderes no limite das competências que lhes são conferidas pela lei, pelos Estatutos e pelo presente regulamento.
3. Os órgãos são titulados pelas coletividades associadas, sendo as respetivas funções e competências desempenhadas pelos delegados ou representantes dos associados.

Artigo 9º

Eleição dos órgãos e substituição dos seus membros

1. A eleição dos órgãos associativos será feita por escrutínio secreto, quadrienalmente e em Assembleia Geral ordinária, sendo elegíveis apenas os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis, associativos e estatutários e que não exerçam funções ou cargos remunerados pela ACCM.
2. É permitida a reeleição dos órgãos associativos.
3. Perdem o mandato os membros dos órgãos associativos que abandonem o cargo ou peçam a demissão e aqueles a cuja coletividade for aplicada a sanção de suspensão ou exclusão.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se abandono do lugar a prática de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, às sessões dos respetivos órgãos.
5. Em caso de demissão, abandono ou falecimento dos membros dos órgãos associativos que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, os cargos vagos serão preenchidos por cooptação, no caso de falecimento. Porém poderá ser nomeado o delegado suplente do respetivo associado, ou pessoa indicada por este.
6. Na impossibilidade de escolha de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos, a Mesa da Assembleia Geral nomeará uma comissão administrativa para gerir a ACCM até final do exercício.
7. Ninguém poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos associativos.

Artigo 10º

Inelegibilidade

Não são elegíveis para os órgãos associativos os delegados que, por sentença transitada em julgado, tenham sido removidos dos cargos que ocupavam na coletividade ou tenham sido condenados por irregularidades cometidas no desempenho das suas funções.

Artigo 11º

Expressão do sentido de voto

Os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações a tomar em sessões em que estejam presentes, sem prejuízo da faculdade de ser proferida declaração de voto de vencido. Que será registada na ata respetiva.

Artigo 12º

Convocação e deliberações

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares, tendo o Presidente, além do seu direito de voto, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13º

Norma supletiva

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste Título ou nas normas estatutárias correspondentes, aplicar-se-ão as normas de Direito Civil que regem as associações, nos casos omissos, recorrer-se-á à analogia.

Capítulo IV **Assembleia Geral**

Secção I: Princípios gerais

Artigo 14º

Definição e poderes da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e representa a universidade dos associados que se encontram no gozo pleno dos seus direitos associativos.
2. Consideram-se no gozo pleno dos seus direitos associativos os associados efetivos que não tenham a sua inscrição suspensa e que não tenham a quota anual em dívida.

3. Os Associados que reúnem as condições previstas no número anterior gozam do direito de usar da palavra nas sessões, desde que devidamente inscritos para o efeito, e ainda do direito de apresentar propostas, requerimentos, moldes e pedidos de esclarecimento a mesa da Assembleia, podendo ainda impugnar as deliberações que não tenham aprovado.
4. As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para a totalidade dos associados.

Secção II: Composição

Artigo 15º

Universalidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, reunidos mediante convocação.

Artigo 16º

Natureza das sessões

1. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrará ata em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório de contas e parecer do Conselho Fiscal e para eleição dos órgãos associativos, sendo caso disso, e ainda até 31 de dezembro de cada ano, para aprovação do plano e orçamento.
3. A Assembleia Geral extraordinária reúne nos termos previstos nos Estatutos.
4. Para o funcionamento da Assembleia Geral extraordinária requerida por um grupo de associados, nos termos dos Estatutos, é obrigatório a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

Artigo 17º

Convocação

1. A convocação das sessões da Assembleia Geral será feita por e-mail, remetido a todos os associados com a antecedência mínima de oito dias, excetuando o disposto no número seguinte da convocatória, constarão o dia, hora, local e ordem de trabalhos da sessão.
2. A assembleia eleitoral será convocada com a antecedência mínima de sessenta minutos.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados efetivos comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.
4. A comparência de todos os associados efetivos sana qualquer irregularidade na convocação, desde que nenhum dos associados se oponha à realização da assembleia.

Artigo 18º

Quórum

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária a presença da maioria dos associados com direito a voto podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, decorridos sessenta minutos, sempre que a ordem de trabalhos seja a mesma da primeira convocação e tal seja declarado nas convocatórias.

Artigo 19º

Maiorias simples e qualificada

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da ACCM requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados efetivos.

Artigo 20º

Privação do direito de voto

1. Nenhum associado poderá votar nas matérias em que haja conflito de interesse entre a ACCM e ele.
2. As deliberações tomadas em infração ao número anterior são anuláveis. Se o voto do associado impedido for essencial à formação da maioria necessária.

Artigo 21º

Anulabilidade

As deliberações da Assembleia Geral que, quer pelo seu objeto quer por irregularidade na convocação ou no seu funcionamento, sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos, são anuláveis.

Artigo 22º

Prazo para invocar a anulabilidade

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às entidades oficiais competentes, a anulabilidade prevista no Artigo pode ser arguida no prazo de seis meses pela Direção, pelo Concelho Fiscal ou por qualquer associado que não tenha aprovado a deliberação.
2. Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a sessão da assembleia, o prazo para arguir a anualidade só corre a partir da data em que ele tomou conhecimento da deliberação.
3. A anulação de deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiros de boa fé tenham adquirido em execução das deliberações anuladas.

Secção IV: Competência

Artigo 23º

Poderes da Assembleia Geral

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da ACCM, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a ACCM, sendo as suas competências as fixadas nos Estatutos.

Secção V: Mesa da Assembleia Geral

Artigo 24º

Composição e competência

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários, competindo-lhe representar a Assembleia Geral no intervalo das suas sessões em todos os atos, internos ou externos, que tenham lugar no decorrer do mandato.
2. Compete à Mesa deliberar sobre matéria da competência exclusiva de Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e julgar os recursos interpostos;
 - b) Decidir sobre a procedência das impugnações de deliberações dos órgãos associativos;
 - c) Exercer a ação disciplinar, quando intervenha como instância de fiscalização ou recurso;
 - d) Em geral, deliberar sobre matérias da competência da Assembleia Geral que, pela sua urgência, não possam ser apreciadas em tempo útil em sessão daquela.

P. 16 / 34

Artigo 25º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Empossar os novos órgãos associativos;
- c) Assinar as convocatórias e rubricar os livros de atas e de tomada de posse dos órgãos associativos.

Artigo 26º

Competência do primeiro-secretário

O primeiro-secretário coadjuva o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 27º

Competência do segundo-secretário

Compete ao segundo-secretário:

- a) Lavrar e assinar, conjuntamente com o presidente e o vice-presidente, as atas das assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura das atas e outros documentos enviados a mesa;
- c) Inscrever e ordenar as intervenções dos associados que peçam a palavra;
- d) Assinar a correspondência expedida pela Mesa, salvo quando a importância do assunto requeira a assinatura do Presidente.

Artigo 28º

Faltas e impedimentos nas sessões da Assembleia Geral

1. Na falta ou impossibilidade de comparecimento do Presidente da Mesa às sessões da Assembleia Geral, este será substituído pelo primeiro-secretário.
2. A Mesa não pode funcionar sem a presença de três elementos.

3. Na falta de um ou mais membros, quem preside a sessão solicitará aos presentes a designação de alguém que substitua os membros em falta.

CAPÍTULO V

Secção I: Composição

Artigo 29º

Membros

A ACCM é dirigida e administrada por uma Direção composta por um Presidente e no mínimo por quatro Vice-presidente, sendo sempre a sua composição em número ímpar de membros.

Secção II: Funcionamento

Artigo 30º

Sessões

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue conveniente ou a requerimento da maioria dos Diretores.
2. De todas as sessões se lavrará ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.
3. As deliberações tomadas sem quórum são anuláveis, nos termos dos Estatutos, sem prejuízo de poderem ser retificadas em sessão regularmente constituída.

Secção III: Competência

Artigo 31º

Princípio geral

A Direção compete, em geral, dirigir e administrar a ACCM, zelando pelos seus interesses e promovendo o progresso das suas atividades, dentro das competências estabelecidas nos estatutos.

Artigo 32º

Atribuições e competências

Para além das competências enumeradas nos estatutos, compete ainda à Direção:

- a) Administrar e tutelar os interesses dos associados, gozando para tai dos mais amplos poderes, dentro dos limites da lei, dos estatutos e deste regulamento;
- b) Outorgar quaisquer escrituras e contratos, mediante aprovação da Assembleia Geral quando necessária;
- c) Exercer, nos termos da lei laboral, os direitos e deveres relativos aos empregados da ACCM;
- d) Visar todos os documentos relativos a despesas e receitas, sob pena de invalidade destes;
- e) Nomear representantes para os atos oficiais em que a ACCM participe;
- f) Nomear quem represente a ACCM em juízo, no caso de impedimento do Presidente;

Artigo 33º

Responsabilidade dos diretores

- 1. Os titulares da Direção não são individualmente responsáveis pelas obrigações contraídas em conformidade com as normas associativas.
- 2. São, porém, solidariamente responsáveis, perante a ACCM, pela execução do mandato que lhes foi conferido e, perante terceiros, pela violação das normas associativas.
- 3. A responsabilidade solidária a que se refere a primeira parte do número 2 cessa se a decisão controvertida for ratificada pela Assembleia Geral, ou se for possível determinar a responsabilidade individual de algum dos membros da Direção.
- 4. Encontram-se igualmente excluídos de responsabilidade os casos que se enquadram no n.º 2, do art.º 13, dos estatutos.

Artigo 34º

Competência do Presidente da Direção

- 1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Presidir as sessões da Direção;
 - b) Propor as datas das sessões ordinárias e convocar, sempre que necessário, sessões extraordinárias, marcando o dia, hora e local em que estas terão lugar;
 - c) Representar a ACCM em juízo e fora dele, ou propor à Direção quem o substitua;
 - d) Providenciar a resolução de casos urgentes ou imprevistos, dando do facto conhecimento à Direção;
 - e) Outorgar e assinar, conjuntamente com outro membro da Direção, os documentos que vinculem a ACCM, nos termos do Artigo 36º;
 - f) Seguir os demais deveres legais, estatutários e regularmente concedidos.

2. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a Direção poderá ratificar os atos praticados; porém, se não o fizer, o Presidente será responsável pelos danos eventualmente causados.
3. O Presidente da Direção é responsável pelas faltas cometidas por qualquer membro da Direção, quando delas tenha tido conhecimento e nada tiver feito para impedir.

Artigo 35º

Vice-presidentes

Além das definidas nos estatutos é ainda competência dos Vice-Presidente coordenar os departamentos, comissões, secções e atividades da ACCM.

Secção IV: Obrigações da ACCM

Artigo 36º

Poderes para obrigar

Para obrigar a ACCM são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e um Vice-Presidente ou, na falta ou impedimento do Presidente, dois Vice-Presidente que o substitua nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Secção I: Composição

Artigo 37º

Membros

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um relator, com as atribuições e competências definidas nos Estatutos.

Secção II: Funcionamento

Artigo 38º

Sessões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente todos os três meses e, extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário.
2. De todas as sessões do Conselho Fiscal são tomadas será lavrada ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 39º

Convocação e deliberações

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente, em qualquer altura que este houver por conveniente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente, além do seu direito de voto, voto de qualidade em caso de empate.
3. O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Secção III: Competência

Artigo 40º

Remissão

As competências do Conselho Fiscal encontram-se previstas nos Estatutos.

Artigo 41º

Competências específicas

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal;
 - a) Convocar as sessões extraordinárias daquele órgão;
 - b) Requerer, dentro das competências do órgão, quaisquer diligências que se afigurem necessárias junto da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos oficiais da ACCM.
2. Compete ao secretário elaborar as atas das sessões do Conselho Fiscal, zelando pela sua veracidade e clareza, tendo ainda a cargo a documentação e expediente do Conselho.
3. O relator elabora e redige os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Eleição dos Órgãos Associativos

Artigo 42º

Princípio geral

Todos os quatro anos serão eleitos os órgãos associativos, em Assembleia Geral de cuja ordem dos trabalhos conste a realização do ato eleitoral.

Artigo 43º

Listas eleitorais

1. Os associados efetivos com mais de um ano de inscrição e que não sejam devedores de quotas ou encargos à ACCM, nem se encontrem numa das situações previstas no nº1 do Artigo 4º, podem apresentar, até quinze dias antes da Assembleia Geral, listas eleitorais a submeter a votação.
2. Os órgãos associativos cessantes podem apresentar lista eleitoral, desde que de tal não resulte infração ao disposto no nº2 do Artigo 9º deste Regulamento.
3. As listas serão compostas por tantos associados quantos os cargos de cada órgão associativo, atendendo às regras prescritas nos Estatutos quando a composição destes últimos, e conterão a indicação do número de associado de cada elemento.
4. Nenhum associado pode constar de mais de uma lista eleitoral.
5. As listas eleitorais são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, em duplicado e juntamente com um termo de aceitação do cargo subscrito pelos delegados ou representantes dos seus elementos.
6. A Mesa da Assembleia Geral emite, em duplicado, o termo de receção das listas de candidaturas, remetendo-as aos serviços administrativos para que estes, no prazo de quarenta e oito horas, confirmem a elegibilidade dos associados.
7. Expirado o prazo referido no número anterior, será afixada na sede da ACCM, em local bem visível, a relação das listas apresentadas a sufrágio, dos erros e omissões detetados nessa relação cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, que decidirá no prazo de quarenta e oito horas.
8. Cada lista será denominada por uma letra, que será atribuída por ordem de inscrição.

Artigo 44º

Boletins de voto

1. Todos os boletins de voto são impressos, litografados ou policopiados no mesmo local, em papel liso e opaco, e serão todos de formato e medida uniformes.
2. Os boletins conterão apenas a indicação de todas as listas submetidas a sufrágio, dispostas por ordem alfabética, devendo o voto ser expresso por marcação de uma cruz dentro de uma quadrícula inserida à frente de cada lista.
3. Compete à Mesa ordenar a feitura dos boletins, bem como resolver qualquer conflito emergente da sua deficiente execução.

Artigo 45º

Cadernos eleitorais

1. A fim de verificar a capacidade eleitoral passiva dos associados, a Mesa ordenará a elaboração de cadernos eleitorais, que consistem na relação dos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos e das suas quotizações.
2. Os cadernos eleitorais podem ser consultados pelas listas, antes do ato eleitoral, para efeitos de propaganda.

Artigo 46º

Fiscalização do ato eleitoral

1. As listas podem indicar até dois delegados para fiscalização do ato eleitoral.
2. Os delegados poderão, a todo o tempo, apresentar a Mesa eleitoral protestos e reclamações por irregularidades que tenham presenciado em qualquer altura do ato eleitoral, não sendo lícito a Mesa impedir a sua presença ou frustrar o exercício dos seus direitos e poderes.
3. Os delegados não podem ser membros da mesa eleitoral.

Artigo 47º

Não apresentação de listas eleitorais

1. Se nenhuma lista se tiver apresentado a sufrágio, os órgãos associativos em exercício serão reconduzidos, salvo renúncia ou votação em sentido contrário.
2. Os órgãos associativos não podem ser reconduzidos se de tal resultar contravenção ao estabelecido no nº. 2 do Artigo 9º.

3. Se a Assembleia Geral destituir os órgãos associativos ou se estes não puderem ou não quiserem ser reconduzidos, nos termos dos números anteriores, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procurará formar uma lista de entre os associados presentes na sessão, se tal se revelar impossível, será oficiosamente nomeada uma comissão administrativa, e será convocada nova assembleia, tendo como ponto único da ordem de trabalhos o ato eleitoral, dentro dos sessenta dias subsequentes.
4. Se nenhuma lista se apresentar ou for eleita na assembleia convocada nos termos do número anterior, a comissão administrativa manter-se-á em funções até que surjam listas eleitorais que permitam a Assembleia Geral convocar novo ato eleitoral.
5. A comissão administrativa limita a sua atividade a gestão corrente da ACCM, sendo-lhe vedado contrair obrigações que vinculem os futuros órgãos associativos.

Artigo 48º

Formalismo do ato eleitoral

1. A assembleia na qual se elejam os órgãos associativos terá lugar, ininterruptamente, entre as 20 e as 24 horas, e iniciará os seus trabalhos pela apresentação das Listas concorrentes.
2. A assembleia será dirigida por uma Mesa eleitoral previamente designada pela Mesa da Assembleia Geral, que deve contar com um membro deste órgão, e não poderá funcionar sem um mínimo de dois elementos; as faltas serão supridas nos termos da parte final do nº 2 do Artigo 28º.
3. De seguida, proceder-se-á à votação das listas, por depósito, em urnas devidamente seladas, de boletim de voto preenchido secretamente.
4. Cada associado tem direito a um voto, salvo representação, esta, para ser válida, deve constar de ata da Direção da coletividade mandante, na qual expressamente sejam atribuídos poderes de representação ao mandatário e ser consignada na ata da assembleia eleitoral.
5. O delegado só pode exercer o seu direito de voto se a coletividade que representa constar do caderno eleitoral e não houver quaisquer quotas a liquidar.
6. A Mesa eleitoral tomará as providências necessárias para assegurar que o ato eleitoral decorre sem perturbações e que cada delegado pode exercer livre e sigilosamente o seu direito de voto.
7. Na hora prevista no n.º 1 para o encerramento da Assembleia eleitoral o presidente da Mesa eleitoral declarará encerrado o ato eleitoral, procedendo-se de imediato à abertura das urnas e contagem dos votos.

8. Só serão tidos em conta os boletins de voto nos quais se encontre inequivocamente expresso o sentido de voto.
9. Após a contagem dos votos, será proclamada vencedora a lista que tiver recolhido a maioria dos votos.
10. No caso de empate, o presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará nova votação nos quinze dias subsequentes.

Artigo 49º

Reclamações

1. Os associados poderão apresentar, à Mesa eleitoral, reclamações por quaisquer irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral ou na contagem dos votos, que serão decididas de imediato.
2. Das decisões referidas no número anterior cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 50º

Ato de posse

Nos quinze dias subsequentes ao ato eleitoral, será convocado ato de posse, com a apresentação aos associados e empossamento, pelo Presidente da Mesa cessante, dos novos órgãos associativos.

CAPÍTULO VIII

Organização e funcionamento

Artigo 51º

Departamentos

As áreas de atividade da ACCM serão distribuídas por departamentos, a cargo dos diretores.

Artigo 52º

Competência dos departamentos

1. Os departamentos tutelam as principais atividades da ACCM.
2. Sem embargo da possibilidade de, a todo o tempo, poderem ser criados novos departamentos de atividade da ACCM.
 - a) Departamento administrativo;
 - b) Departamento financeiro;
 - c) Departamento de fiscalidade e contabilidade;

- d) Departamento cultural.
 - e) Departamento de desporto;
 - f) Departamento de formação, informação e relações-públicas;
 - g) Departamento de solidariedade social.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção criará as secções que vierem a revelar-se necessárias à boa administração da ACCM, assim como comissões, a fim de articular o trabalho da Direção com os objetivos a que esta se propuser.
 4. Os departamentos são geridos pelos diretores nomeados para o efeito em sessão da Direção, que podem ser coadjuvados, se necessário, por outros diretores; o presidente da direção assume obrigatoriamente a gestão de um dos departamentos.
 5. As comissões e secções são tuteladas pela Direção, podendo os seus titulares serem coadjuvados por representantes de associados que não sejam titulares dos órgãos associativos.
 6. Criações de uniões de freguesias, que são tuteladas pela direção e geridas pelos diretores nomeados para o efeito.

Artigo 53º

Comissão executiva

1. Os responsáveis pelos departamentos criados ao abrigo do nº 2 do Artigo anterior constituem entre si uma comissão executiva, que administra a ACCM nas matérias da competência da Direção.
2. A comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por semana, e responde pelos seus atos perante o pleno da Direção.

CAPÍTULO IX

Receitas

Artigo 54º

Classificação das receitas

1. As receitas são ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias as receitas provenientes do pagamento de quotas e demais contribuições obrigatórias.
3. São extraordinárias todas as restantes receitas que venham a integrar o património da ACCM.

P. 26 / 34

4. A ACCM pode recorrer a empréstimos, com ou sem garantia, nas condições que forem aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção e com vista ao Conselho Fiscal.

Artigo 55º

Escrita

1. Os bens móveis e imóveis da ACCM devem constar de inventário que será lavrado em livro próprio.
2. Os fundos da ACCM, os seus bens e toda a gestão financeira devem ser contabilizados de acordo com as regras estatuídas no Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 56º

Documentação

As receitas da ACCM serão sempre devidamente documentadas, devendo ser utilizados métodos corretos de organização para observância da sua classificação orçamental e controlo das verbas recebidas.

Artigo 57º

Classificação das despesas

As despesas são ordinárias e extraordinárias. São ordinárias as que resultam do exercício normal da ACCM, sendo extraordinárias todas as restantes.

Artigo 58º

Documentação e fiscalização

1. As despesas serão efetuadas perante documento e mediante autorização de pagamento, emitida e assinada pelo Presidente da Direção ou por quem o substitua, observando-se o disposto no Artigo 36º.
2. As despesas extraordinárias de valor consideravelmente elevado devem, para além de devidamente documentadas e aprovadas em sessão da Direção, ser precedidas de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 59º

Norma supletiva

São aplicáveis a este Capítulo, com as necessárias adaptações, as normas relativas à contabilidade e organização constantes do Capítulo anterior.

CAPÍTULO X

Disciplina

Artigo 60°

Poder disciplinar

1. A ACCM exerce o seu poder disciplinar:
 - a) Sobre as coletividades associadas, no caso de infração disciplinar;
 - b) Sobre os funcionários, nos termos das leis do trabalho.
2. No exercício do poder disciplinar, a ACCM aplica as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão;
3. As sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Artigo 61°

Conceito de infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar toda a conduta contrária à lei e às normas associativas, bem como a inobservância culposa das deliberações dos órgãos associativos tomadas no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 62°

Princípios da ação disciplinar

1. Só podem ser aplicadas as sanções previstas neste regulamento e nos estatutos.
2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração e adequadas às exigências disciplinares que ao caso couberem.
3. A sanção de suspensão não pode exceder dois anos.
4. A sanção de exclusão só pode ser aplicada quando as outras sanções se revelarem ineficazes para realizar os fins disciplinares que o caso requerer, nomeadamente se a infração consistir na violação grave, culposa ou reiterada dos deveres previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
5. Nenhum associado pode ser sujeito a mais de um procedimento disciplinar pela mesma infração.

Artigo 63º

Prescrição

A infração disciplinar prescreve ao fim de 1 (um) ano a contar do momento em que teve lugar ou em que a Direção tiver tomado conhecimento da infração.

CAPÍTULO XI

Processo Disciplinar

Artigo 64º

Exercício do poder disciplinar

1. O poder disciplinar é exercido pela Direção, sem prejuízo dos poderes da Assembleia Geral em sede de recurso e fiscalização.
2. A Direção pode delegar em instrutor a condução do processo disciplinar, não se transferindo por esse facto o poder disciplinar.
3. O processo disciplinar é facultativo quando a infração, pela diminuta culpa do infrator e pela sua reduzida gravidade, não deva ser punida com sanção mais grave que a repreensão.

Artigo 65º

Prescrição do processo disciplinar

O poder disciplinar deve ser exercido nos sessenta dias seguintes àquele em que a Direção teve conhecimento da infração,

Artigo 66º

Notícia da infração e denúncia

1. A Direção pode exercer o poder disciplinar quando tenha tornado conhecimento direto da prática de uma infração.
2. Qualquer pessoa pode dar conhecimento à Direção que determinada infração foi ou está a ser cometida.
3. No caso previsto no número anterior, a denúncia não está sujeita a formalidades especiais, nem vincula a Direção no sentido de promover o processo, a denúncia deve ser reduzida a escrito e junta aos autos.

Artigo 67º

Inquérito

1. Quando for de presumir que os factos trazidos ao conhecimento da Direção são suscetíveis de constituir infração disciplinar, esta ordena a abertura de inquérito, nomeando instrutor e determinando as medidas que se afigurem convenientes.
2. O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de uma infração, determinar os seus autores e a sua responsabilidade e recolher as proves existentes, com vista a decisão do processo.

Artigo 68º

Medida cautelar

1. A fim de assegurar o decurso normal do inquérito, a Direção pode determinar a suspensão preventiva do associado.
2. A suspensão preventiva não pode ter duração superior a noventa dias.
3. Se for decretada a suspensão preventiva, a Direção comunicará tal facto à Mesa da Assembleia Geral, que convocará Assembleia Geral extraordinária para decisão do processo.

Artigo 69º

Competência do instrutor no decurso do inquérito

O instrutor, no decurso do inquérito, pode requerer a audição de qualquer pessoa, ou requerer a consulta de quaisquer documentos relacionados com os factos sob investigação.

Artigo 70º

Audição

1. É obrigatório a audição do associado contra quem se dirija o inquérito.
2. Para efeitos deste Artigo, o associado será notificado, por carta registada com aviso de receção expedida com a antecedência mínima de dez dias, para comparecer perante o instrutor a fim de ser ouvido em inquérito; da notificação constarão a data, a hora e o local da audição.
3. A falta de audição que não seja imputável ao associado implica a nulidade do processo disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos.

Artigo 71º

Revelia

1. Há revelia quando o infrator, apesar de notificado da pendência de um processo disciplinar contra ele movido, não comparece nem dá notícia de si nos autos.
2. A revelia implica a admissão dos factos descritos na nota de culpa.

Artigo 72º

Nota de culpa e arquivamento

1. Uma vez levadas a cabo as diligências necessárias, e se existirem indícios suficientes da prática de uma infração disciplinar, a Direção deduz nota de culpa contra o associado, na qual serão descritos os factos que lhe são imputados e o adverte que a sua conduta é suscetível de punição com sanção disciplinar.
2. Se concluir pela existência de indícios de infração disciplinar, ou pela diminuta gravidade dos factos investigados, a Direção ordena o arquivamento dos autos e a consequente extinção do procedimento disciplinar.
3. Com a nota de culpa, arrolam-se as testemunhas e juntam-se cópias dos documentos através dos quais a Direção se propõe provar os factos imputados ao associado.
4. A nota de culpa é fundamentada, sob pena de nulidade.
5. A nota de culpa é comunicada ao associado por carta registada com aviso de receção, sendo este advertido que corre o prazo para reduzir oposição previsto no Artigo seguinte.

Artigo 73º

Oposição

O associado, no prazo de dez dias a contar da receção da nota de culpa, pode, requerendo, deduzir oposição a nota de culpa, sem sujeição a formalidades especiais, arrolando testemunhas e indicando outros meios de prova que entenda necessárias à descoberta da verdade.

Artigo 74º

Aplicação de sanção disciplinar

1. Nos quinze dias após o prazo referido no Artigo anterior, a Direção decide sobre a aplicabilidade de uma sanção disciplinar aos factos descritos na nota de culpa e, se entender ser de aplicar a sanção, comunica a decisão à Mesa da Assembleia Geral.

2. As sanções de exclusão e suspensão são ratificadas em Assembleia Geral extraordinária, sob pena de nulidade.
3. Se a sanção a aplicar for a exclusão, é exigida, para efeitos do número anterior, maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 75º

Fiscalização pela Assembleia Geral

1. No caso previsto no nº1 do Artigo anterior, a Mesa da Assembleia Geral convocará Assembleia extraordinária com a maior brevidade possível, se esta for de parecer desfavorável a aplicação da sanção, o processo será devolvido à Direção para reapreciação, podendo ser aplicada sanção menos grave.
2. Se a Assembleia Geral ratificar a aplicação da sanção, tal será comunicado ao associado, por carta registada com aviso de receção, no prazo de dez dias.

Artigo 76º

Nulidade das sanções

1. Para além dos casos expressamente previsto neste regulamento, a decisão que aplique uma sanção disciplinar é ainda nula:
 - a) Se não tiverem sido observados os meios de defesa ao dispor do associado, salvo se este, conhecendo ou devendo conhecer a sua existência, tenha renunciado a exercê-los;
 - b) Se a nota de culpa não for fundamentada ou não tiver sido comunicada ao associado;
 - c) Se faltar a comunicação de que foi aplicada a sanção;
 - d) Se a sanção for manifestamente abusiva ou desproporcionada;
 - e) Se forem excedidos os prazos estabelecidos neste Capítulo.
2. As nulidades podem ser arguidas por qualquer pessoa, e serão julgadas pela Mesa da Assembleia Geral, que decidirá sobre a sua procedência.
3. A nulidade da decisão disciplinar implica a anulação de todo o processo, e forma caso julgado em relação aos factos apreciados.

Artigo 77º

Revisão

1. Uma vez transitada em julgado, a decisão que tenha determinado a exclusão de um associado pode ser revista pela Mesa da Assembleia Geral quando:
 - a) Os factos ou meios de prove que servirem de base a decisão vierem a provar-se falsos;

P. 32 / 34

- b) Surgirem novos factos ou meios de prova que suscitem graves dúvidas acerca da justiça da decisão.
2. Se concluir pelo bem fundado do requerimento de revisão, a Mesa da Assembleia Geral declare extinta a sanção aplicada e ordena a readmissão do associado.

Artigo 78º

Responsabilidade do associado perante a lei

O procedimento disciplinar não isenta o agente da responsabilidade civil, criminal ou administrativa em que este se encontre incurso.

Artigo 79º

Responsabilidade pessoal dos representantes do associado

1. Quando for de entender que a prática de infrações disciplinares é exclusivamente imputável a delegado efetivo ou suplente ou a qualquer outra pessoa que haja em representação de um associado perante a ACCM, a Direção comunica os factos que configurem infrações, sob pena de responsabilidade disciplinar.
2. A ACCM pode requerer ao associado a substituição da pessoa ou pessoas referidas no número anterior.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 80º

Vigência do regulamento interno

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O regulamento tem vigência indeterminada, podendo, todavia, ser revisto a todo o tempo, sendo as suas alterações aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 81º

Relatório e contas

1. As contas compreendem o balanço e mapas contabilísticos previstos no Plano Oficial de Contabilidade.
2. O relatório deve anexar um mapa-resumo dos custos dos serviços da ACCM.

Artigo 82º

Regra de conflitos. Integração de lacunas

1. Os conflitos entre normas associativas resolvem-se pela prevalência das normas dos Estatutos.
2. As lacunas das normas associativas são integradas com recurso as normas de direito civil relativas às associações; nos casos omissos, recorrer-se-á à analogia.
3. Quando a analogia for insuficiente, a Assembleia Geral criará normas, de acordo com os princípios gerais de Direito, para prover aos casos omissos.

Artigo 83º

Primeira assembleia eleitoral

As regras relativas às condições de elegibilidade não são aplicáveis as listas que se apresentam a sufrágio nas primeiras eleições para os órgãos associativos da ACCM.